



**DECRETO Nº 14.417, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, PREVISTA NO ART. 150, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

- **Considerando** que a medida ora implementada irá proporcionar celeridade e eficiência nos serviços da Administração Tributária, e,
- **Considerando** consta no Processo nº 11204/2015, de 05 de outubro de 2015,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído por este Decreto o procedimento de análise de processo administrativo de reconhecimento de imunidade tributária.

**Art. 2º** Constituem requisitos para o reconhecimento da imunidade tributária:

**I- Fundações e autarquias:**

- a) ser instituída e mantida pelo poder público;
- b) ter patrimônio e serviços vinculados as suas finalidades sociais ou as delas decorrentes.

**II- Templo de qualquer culto:**

- a) ter o patrimônio e serviços relacionados as suas finalidades essenciais.

**III- Partidos políticos e entidades sindicais de trabalhadores:**

- a) ter o patrimônio e serviços relacionados as suas finalidades essenciais;
- b) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- c) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- d) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.



#### **IV- Instituições de educação e de assistência social;**

- a) ter o patrimônio e serviços relacionados as suas finalidades essenciais;
- b) não ter fins lucrativos;
- c) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- d) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- e) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- f) ter certificada sua finalidade filantrópica, no caso de instituição de assistência social.

### **DO PEDIDO**

**Art. 3º** O pedido de reconhecimento de imunidade tributária deverá ser formulado em uma via, utilizando o requerimento disponível no endereço eletrônico [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br).

**Parágrafo Único** – O pedido poderá ser assinado pelo representante legal ou por procurador devidamente habilitado.

**Art. 4º** O pedido de imunidade tributária deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I-** cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo, bem como a ata da última assembléia;
- II-** cópia do CNPJ;
- III-** cópia da identidade e CPF do representante legal;
- IV-** documentação contábil dos dois últimos exercícios fiscais: tais como balanço patrimonial, demonstrativo de origem e aplicação de recurso, livro de registro de receita e despesas e declaração de imposto de renda;
- V-** declaração da destinação do imóvel de propriedade do ente, no caso de reconhecimento de imunidade de IPTU e ITBI;
- VI-** cópia da matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, no caso de reconhecimento de imunidade de IPTU e ITBI;
- VII-** procuração com firma reconhecida, cópia da identidade e CPF do procurador, se for o caso;
- VIII-** declaração de que o requerente cumpre as determinações do artigo 2º, I, II, III ou IV;
- IX-** certificado ou registro da finalidade filantrópica perante o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, no caso de reconhecimento de imunidade à instituição de assistência social.



**Art. 5º** O pedido deverá ser apresentado ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Castelo, devendo juntar os documentos citados no artigo anterior.

**Art. 6º** Os processos serão encaminhados ao Procurador-Geral do Município, em conformidade do Art. 164, Parágrafo Único da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005, Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** O pedido de reconhecimento de imunidade tributária será anotado no cadastro municipal, assegurado a administração municipal solicitar a qualquer tempo a apresentação de documentos que comprovem que a entidade continua com as características que lhe reconheceram o benefício fiscal.

**Parágrafo Único** – O reconhecimento de imunidade não exonera a entidade de suas obrigações acessórias, bem como da condição de responsáveis pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e não dispensam da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

**Art. 8º** Fica instituída a Certidão de Imunidade, que serão emitidas obrigatoriamente, tendo o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 9º** Constatada a ausência do cumprimento de um ou mais requisitos elencados no Art. 2º deste decreto, o interessado será notificado, para apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento ou desenquadramento à imunidade.

**Parágrafo Único** – Desenquadrada da imunidade tributária na forma deste artigo, os impostos serão exigidos com acréscimos legais desde o momento da constatação da não tipificação aos critérios da imunidade.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2015.

**Art. 11** Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de fevereiro de 2016.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal